



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
18 AGO 2004
BG nº 152

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2004 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ERALDO	APM
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MATOS	RPMONT
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM NORBERTO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	CG
Médico de Dia ao HME	MAJ QOSPM RILTON	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM ANA JÚLIA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

•Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM RG 18091 PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO, do CEI, por ter seguido no período de 02 JUL 04 a 16 JUL 04, para o Município de Salinópolis, a serviço da PMPA. (Ofício nº 380/04-CEI/SSP)

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Diretor Geral do CMS, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CAP QOSPM RG 28158 JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA, até a Cidade de Calçuene-AP, em gozo de férias regulamentar, no mês de agosto de 2004. (Of. nº 581/2004-CMS).

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Dos 3º SGT PM RG 21638 JOÃO MATOS CARDOSO JÚNIOR, RG 12015 LUIZ CARLOS MARTINS e SD PM RG 20873 MAURO ANTÔNIO GAMA LOPES, todos do CEI, por terem seguido no período de 02 JUL 04 a 16 JUL 04, para o Município de Salinópolis, a serviço da PMPA.

Dos SUB TEN PM RG 10597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, 2º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, 3º SGT PM RG 22581 MOISÉS COSTA DE LIMA, CB PM RG 21869 SANDRO MARCELO ALCÂNTARA POMPEU e SD PM RG 12806 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, todos do CEI, por terem seguido no período de 17 JUL 04 a 31 JUL 04, para o Município de Salinópolis, a serviço da PMPA. (Ofício nº 380/04-CEI/SSP)

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que por necessidade do serviço antecipou o gozo de férias regulamentares dos SD PM RG 19798 EDIVAN LIMA FARIAS e RG 18215 KUIZ FERNANDO BEZERRA DE ARAÚJO, ambos do BPGDA, a disposição da Casa Militar, do mês de Dezembro para os meses de Outubro e Novembro/04, respectivamente.

O TEN CEL PM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, Comandante do CFAP, informou a este Comando que autorizou o SD PM RG 9298 FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO, daquele Centro de Ensino, a se deslocar para a Cidade de Fortaleza-CE, em gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 07 a 23 AGO 04. (Of. nº 187/04-CFAP).

O MAJ QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, Chefe da SIE, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CB PM RG 17986 JOEL ROGER NASCIMENTO DA SILVA, para o Município de Tucumã-Pa, no período de 09 a 26 AGO, em gozo de férias regulamentar. (Of. nº 162/04-SIE).

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 283/2004/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal, e considerando a Solução de Termo de Deserção nº 002/2004 – CorCCIN, publicada em Boletim Geral nº140, de 02 AGO 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - AGREGAR de acordo com o que estabelece o Art. 456, § 4º do CPPM, o SD PM RG 16440 NIVALDO SOUZA DA SILVA, do 8º BPM, por se encontrar na condição de desertor e se tratar de Praça estabilizada.

Art. 2º - O Comandante do 8º BPM deverá informar a DP, a data de sua apresentação / captura ou ao término do prazo de 01 (um) ano de agregação do mesmo, a fim de ser providenciado a sua exclusão desta Corporação.

Art 3º - Providencie o Comandante do 8º BPM, a exclusão do referido policial militar da folha de pagamento da OPM

Art 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 284/2004/DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE :

Art. 1º – EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do BPCHQ, de acordo com o Art. 98, Inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o SD PM RG 26097 SIMONE DO SOCORRO PINHEIRO PAES, a contar de 18 JUL 2004, por ter falecido naquela data, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO, tendo como causa da Morte “EDEMA AGUDO DE PULMÃO, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, SEPTICEMIA, LUPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO, BRONCOPNEUMONIA, MENINGITE MICÓTICA”, conforme xerox da Certidão de Óbito nº 77715, expedida pelo Cartório do 4º Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA**

PARECER Nº 028/04- COJ/PA

INTERESSADO: Waldemir Ferreira da Costa – Sub Ten PM RG 7024

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01 (um) Requerimento, cópias do Termo de Acordo e Comprovante de Pagamento.

Senhor Comandante,

Waldemir Ferreira da Costa – Sub Ten PM R/R RG 7024, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 14 de julho de 1997, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seus filhos Márcio Jonas Ferreira da Costa, Wanusse Ferreira da Costa, Viviane Ferreira da Costa, Érika Vanessa Ferreira da Costa e Marcelino Ferreira da Costa, recebida por Maria José Ferreira.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também a Pagadoria dos Inativos, que providencie a notificação da Sr^a. MARIA JOSÉ FERREIRA, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o parecer
S.M.J.

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1 – A Ajudância Geral: Publicar

2 – A P. I: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo e a Notificação do beneficiário.

PARECER Nº 029/04- COJ/PA

INTERESSADO: Antônio Carlos Modesto Dias – CB PM RG 9686

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento e cópia do Termo de Acordo.

SENHOR COMANDANTE,

Antonio Carlos Modesto da Silva – CB PM RG 9686, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 23 de abril de 1997, a título de Pensão Alimentícia, em favor de sua filha menor: Juliana Ferreira da Silva, recebida por Gercina Ferreira Pereira.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto, a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também que o Comando do 2º BPM, providencie a notificação da Sra. Gercina Ferreira Pereira, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S . M . J .

DESPACHO:

1 – HOMOLOGO O PARECER

2 – A Ajudância Geral:Publicar

3 – A Diretoria de Pessoal: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.

4 – Ao 2º BPM: providenciar a notificação da beneficiária.

PARECER Nº 030/04- COJ/PA

INTERESSADO: CARLOS DE LIMA COSTA– CB PM RG 9395

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia do Termo de Acordo, cópia da Carteira de Identidade, cópia do Contra-cheque e cópia das Certidões de Nascimento dos filhos do referido Policial militar.

SENHOR COMANDANTE,

CARLOS DE LIMA COSTA– CB PM RG 9395, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 20 de novembro de 1986, a título de Pensão Alimentícia, em favor da Srª Terezinha de Jesus Pinheiro Costa e seus filhos CARLOS DE LIMA COSTA JÚNIOR, CARLISON ALBERTO PINHEIRO COSTA e MARCOS MARCELINO PINHEIRO COSTA, recebida por Terezinha de Jesus Pinheiro Costa.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Diretor do Hospital da Polícia Militar, que providencie a notificação da Sra TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO COSTA, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S . M . J .

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1 – A Ajudância Geral: Publicar

- 2– A DP: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.
- 3 – Ao Diretor do HME: providenciar a notificação do beneficiário.

PARECER Nº 031/04- COJ/PA

INTERESSADO: Sílvio Parodio do Nascimento – SD PM RG 24920

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia do Termo de Acordo, cópia do Contra-cheque e cópia de Carteira de Identidade.

SENHOR COMANDANTE,

Sílvio Parodio do Nascimento – SD PM RG 24920, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado no Escritório de Advocacia Abdoral Lopes em 30 de abril de 1999, a título de Pensão Alimentícia, em favor de sua filha menor: Brena Gomes de Lima, recebida por Maria do Socorro Gomes de Lima.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas na esfera extrajudicial, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, além de Brena Gomes de Lima ter alcançado a maioridade civil, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos ao Comando do BPOP, que providencie a notificação da Sra. Maria do Socorro Gomes de Lima, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S . M . J .

DESPACHO:

1 -HOMOLOGO O PARECER

2 – A Ajudância Geral:Publicar

3– A DP: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.

4 – Ao Comando do BPOP: providenciar a notificação da beneficiária

PARECER Nº 032/04- COJ/PA

INTERESSADO: Macário Ferreira Dalmacio – SD PM REF. RG 3229

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópias da Autorização de Desconto, Carteira de Identidade e Comprovante de Pagamento.

SENHOR COMANDANTE,

Macário Ferreira Dalmacio – SD PM REF. RG 3229, solicita o cancelamento da Autorização de Desconto firmada nesta Polícia Militar, a título de Pensão alimentícia, em favor de sua companheira Sra Maria Raimunda Costa Furtado e de seus filhos menores, recebida pela mesma.

Considerando que a Autorização de Desconto em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu da Autorização de Desconto objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Chefe da Pagadoria dos Inativos, que providencie a notificação da Sra MARIA RAIMUNDA COSTA FURTADO, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento da Autorização de Desconto.

É o Parecer. S . M . J .

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1 – A Ajudância Geral: Publicar

2– A P. I: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo e a notificação do beneficiário.

PARECER Nº 033/04- COJ/PA

INTERESSADO: Antônio Afoncio Corrêa da Silva – 2º SGT PM RG 8650

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia do Termo de Acordo e Comprovante de Pagamento.

SENHOR COMANDANTE,

Antônio Afoncio Corrêa da Silva – 2º SGT PM RG 8650, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 18 de maio de 1995, a título de Pensão alimentícia, em favor de sua companheira Sra Raimunda Izabel Ferreira da Silva e de seu filho menor Nélio Roberto Ferreira da Silva, recebida pela mesma.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmada apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Comando do 6º BPM, que providencie a notificação da Sra RAIMUNDA IZABEL FERREIRA DA SILVA, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S . M . J .

DESPACHO:

1 -HOMOLOGO O PARECER

2 – A Ajudância Geral: Publicar

3– A DP: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.

4 – Ao Comando do 6º BPM: providenciar a notificação da beneficiária

PARECER Nº 034/04- COJ/PA

INTERESSADO: Carlos Eugênio Santana Ferreira - 1º SGT PM RG 10591

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, 01 (um) Termo de Acordo.

SENHOR COMANDANTE,

Carlos Eugênio Santana Ferreira - 1º SGT PM RG 10591, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 15 de abril de 1997, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seu filho Diego Eugênio de Souza Ferreira, recebida por Ruthléa de Souza Ferreira.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Ressaltamos, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também que o Comando da Cia Tático Operacional, providencie a notificação da Sra. Ruthléa de Souza Ferreira, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer. S . M . J .

DESPACHO:

1 -HOMOLOGO O PARECER

2 – A Ajudância Geral: Publicar

3– A DP: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.

4 – Ao Comandante da Cia Tático Operacional: providenciar a notificação da beneficiária

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/04 - COJ

EMENTA: Promoção "*Post-mortem*".

INTERESSADO: Corregedor Geral da PMPA.

O Corregedor Geral da PMPA , solicita a Promoção "*Post-Mortem*" do CB PM RG 7662 RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, fato apurado através dos Autos de inquérito Policial Militar, sob a Portaria n. 012/04, 04 de março de 2004, que teve como encarregado o CEL QOPM RG 7006 Manoel Raimundo Cavaleiro De Macedo.

DOS FATOS

Do que foi apurado no Inquérito Policial Militar mandado instaurar por ordem do CORREGEDOR GERAL DA PMPA, através da Portaria nº 012/2004-IPM/CORREG, de 04 de março de 2004, constata-se que os fatos ocorreram da seguinte maneira:

No dia 24 de fevereiro de 2004, por volta das 10h00 horas, o CB PM RG 7662 RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA saiu da casa da sua genitora de nome ERCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA, dizendo que iria até a Seccional Urbana da Sacramento obter informações sobre onde se tirava atestado de antecedentes e, em seguida seguiria até o quartel da ZPOL, a fim de verificar a escala de serviço.

Verifica-se que nas declarações de fls. 28 a 29, 30 à 31 e 47 à 48, as testemunhas SD PM 22221 GILMAR FERNANDES HENRIQUES, SD PM RG 21665 SILVIO CEZAR BRAZ BEZERRA e CB PM RG 7836 ORISMAR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, respectivamente, afirmam que no dia 24 de fevereiro de 2004 (terça-feira), encontravam-se devidamente escalados de serviço de permanência da 4ª ZPOL, fls. 32, sendo que por volta das 12:00 horas, apareceu no quartel da 4ª ZPOL, o CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, tendo este se aproximado do CB PM ORISMAR e comentando que ali se encontrava para verificar a escala de serviço. Em seguida, o CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA foi até o quadro de avisos da 4ª ZPOL, a fim de verificar se estava realmente de serviço naquele dia, onde constatou que estava escalado no dia 24 de fevereiro de 2004, no evento “CARNANINDEUA”, às 19:00 horas no local. Após tomar ciência da escala de serviço, o CB RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA se retirou da ZPOL. Os documentos constantes das fls. 33 e 66 comprovam a veracidade da referida escala de serviço.

Consta nos autos de I.P.L. (nº 5/2004.000109-0) da 1ª Seccional Urbana de Polícia Civil, que na tarde de 24 de fevereiro de 2004 cinco indivíduos ingressaram no interior do coletivo que fazia a linha CEASA/FELIPE PATRONI para efetuar um assalto, sendo que neste, encontrava-se o CB PM RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, tendo sido este, depois de ser reconhecido pelos meliantes como policial militar, alvejado por um disparo efetuado, segundo testemunhas, pelo acusado JORGE SILVA SANTOS.

Em virtude do ferimento causado pela arma de fogo, o CB RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA veio a falecer às 13h23 horas do dia do fato (fls. 114-IPM) no Hospital do Pronto Socorro Municipal, conforme Atestado de Óbito constante à fl. 43-IPM.

DO DIREITO

O conceito de Promoção “post- mortem” está previsto no art. 9º, do Regulamento da Lei Estadual n. 5.259/85, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.242/86, nos seguintes termos:

“Art. 9º - Promoção “Post-Mortem” é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em conseqüência disto, ou a reconhecer o direito a graduação a quem cabia promoção não efetivada por motivo de óbito.”

O art. 64 da Lei nº 5.251, de 31-07-85, Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, nos seguintes termos:

“Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “post -mortem”.

O número 2, do Art. 22, do Regulamento da Lei Estadual n. 5.250/85, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.242/86, afirma quando é devida a promoção “Post-Mortem”, nos seguintes termos:

“Art. 22 - A promoção “Post-Mortem” a graduação imediata é devida quando a praça falecer em umas das seguintes situações:

1) Em operações policiais militares (de Bombeiros Militares) ou qualquer outra ação de manutenção da ordem pública;

2) Em conseqüência de ferimento recebido em operações policiais militares (do Bombeiros Militares) ou na manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas tem a sua causa eficiente;

3) *Em acidente de serviço, definido em Lei Estadual ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade, que nele tenha causa eficiente" ;*

4) *Se, ao falecer, estiver incluído no Quadro de Acesso por antiguidade (QAA) ou merecimento (QAM) e satisfazer as condições dos art.14 e 16 deste Regulamento." (Grifo Nosso).*

Ao analisarmos os autos Inquérito Policial Militar que apurou a morte do CB PM RG 7662 RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, entendemos que o mesmo faleceu em consequência da atividade policial militar, considerando que o mesmo só foi atingido pelos assaltantes por ter sido reconhecido como Policial Militar, ou seja, foi morto pela sua condição de Policial Militar, o que não pode ser desconsiderado por este Comando.

DA DECISÃO

Ex positis, após analisar os Autos do Inquérito Policial Militar, instaurado pela Corregedoria Geral da PMPA, reconheço que a morte do CB PM RG 7662 RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, decorreu em virtude do mesmo ser Policial Militar e determino que o este seja promovido "**Post-mortem**", nos termos do art. 4º, nº 4, §§ 1º e 2º, e art. 22, nº 2, todos da Lei n. 5.250/85 c/c o art. 64 da Lei nº 5.251/85.

É a Decisão.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESPACHO: A CPP Providenciar a promoção

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/04 - COJ

EMENTA: Promoção "Post-mortem".

INTERESSADA: Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA.

Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, solicita a promoção "post-mortem" do CB PM RG 8873 FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DA COSTA, falecido em 17 de abril de 2004.

DOS FATOS

Do que foi apurado no inquérito Policial Militar mandado instaurar por ordem do TEN CEL QOPM RG 12.674 Antônio Carlos de Brito Azevedo - Comandante do Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA, através da Portaria n 001/04-IPM, de 19 de abril de 2004, constata-se que os fatos ocorreram da seguinte maneira:

No dia do crime, o CB PM Francisco de Assis Nogueira da Costa, após cumprir seu turno e serviço no posto do BPA na Alça Viária, retornava para sua casa, fardado com o uniforme camuflado característico da OPM.

No dia 17 de abril de 2004, por volta das 19:30 horas, ocorreu um assalto no interior do ônibus intermunicipal, no momento em que o coletivo trafegava pela BR-316, sentido Belém - Santo Antônio do Tauá, próximo ao trevo de acesso a estrada de Mosqueiro.

Seis homens participaram do assalto que culminou na morte do CB PM FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DA COSTA, sendo eles: PAULO ADRIANO SANTOS PIMENTEL, RONALDO SOUZA DE NAZARÉ, DANIELSON PAMPLONA MACEIÓ e os outros conhecidos apenas como FÁBIO, "MALA" e AILTON.

Após o assalto ser anunciado pelos elementos acima mencionados, pelo fato do CB da Costa estar trajando seu uniforme camuflado, o assaltante FÁBIO efetuou um disparo em

direção do militar estadual, atingindo-o na parte de trás da cabeça, de modo que este caiu nos degraus da escada da porta da frente do coletivo.

O militar supracitado foi socorrido e levado imediatamente para o Hospital de Santa Izabel do Pará, sendo em seguida removido para o Hospital do pronto Socorro Municipal de Belém, onde deu seu óbito.

DO DIREITO

O artigo 4º da Lei n. 5.250, de 29 de julho de 1985, estabelece os critérios de promoção na Polícia Militar, nos seguintes termos:

"Art. 4º - As promoções, dentro das vagas existentes em cada Quadro, serão efetuadas visando a dar justo valor à capacidade profissional e às habilidades especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes termos".

1. Antigüidade;
2. Merecimento;
3. Por ato de Bravura;
4. **"Post- Mortem"** (Grifamos)

O conceito de Promoção "post- mortem" está previsto no art. 9º, do Regulamento da Lei Estadual n. 5.259/85, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.242/86, nos seguintes termos:

"Art. 9º - Promoção "Post-Mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito a graduação a quem cabia promoção não efetivada por motivo de óbito."

"O nº 3, do art.22 do regulamento Estadual nº 5.250/85, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.242/86, assim dispõe sobre a promoção "Post-Mortem", "in verbis":

"Art.22 - A promoção "Post-Mortem" à graduação imediata é devida quando a praça falecer em uma das seguintes situações:

- 1) Em operações Policiais Militares (de Bombeiros Militares) ou qualquer outra ação de manutenção da ordem pública;
- 2) Em consequência de ferimento recebido em operações policiais militares (de Bombeiros militares) ou na manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas tem a sua causa eficiente;
- 3) Em acidente de serviço, definido em Lei Estadual ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade, que nele tenha causa eficiente;
- 4) Se ao falecer, estiver incluído no Quadro de acesso por antigüidade (QAA) ou Merecimento (QAM) e satisfazer as condições dos art. 14 e 16 deste Regulamento (...)"(grifo nosso)

Conhecendo os fatos e o que dispõe a lei no que se refere à promoção "Post-Mortem", vemos que o CB PM RG 8873 FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DA COSTA, faleceu em função de ferimento recebido durante o serviço Policial militar, visto que o mesmo estava em deslocamento para sua residência. Portanto, nada mais justo que o Estado, por meio do Comando desta Polícia Militar, emitir reconhecimento promovendo o citado Policial Militar "Post-Mortem".

DA DECISÃO

Ex positis, após analisar os autos do Inquérito Policial Militar, presidido pelo MAJ QOPM RG 7809 Josafá Pereira Borges, reconheço que a morte do CB PM RG 8873

FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DA COSTA ocorreu em consequência do serviço policial militar e determino que o mesmo seja promovido "Post-mortem", nos termos do art. 4º, Item 4 da Lei nº 5.250/85 c/c o art. 9º do Regulamento da Lei de Promoção de Praças.

É a Decisão.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA- CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESPACHO: A CPP Providenciar a promoção

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/04 - COJ

EMENTA: Promoção "*Post-mortem*".

INTERESSADA: GRACILDA SILVA COSTA.

GRACILDA SILVA COSTA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 17322442001 e do CPF nº 994. 479.403-15, residente e domiciliada na Cidade de Imperatriz-MA, sito à rua Paraíba, nº 926, Bairro Nova, solicita a Promoção "Post-Mortem" do SD PM RG 21603 ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO, falecido em 02 de setembro de 2003.

DOS FATOS

Do que foi apurado no Inquérito Policial Militar mandado instaurar por ordem do Comandante do 19º Batalhão da Polícia Militar, por intermédio da Portaria nº 008/03 - IPM/SIC, de 03 de setembro de 2003, constata-se que os fatos ocorreram da seguinte maneira:

No dia 02 de setembro de 2003, Por volta das 08:00 horas, o SD ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO, quando de serviço, pertencente ao efetivo do 19º BPM, classificado na época dos fatos no Destacamento Policial Militar de Vila Canaã, ao se deslocar, fardado, no ônibus da viação Calimã, com sentido a Paragominas com o intuito de tratar de assuntos administrativos da Unidade, foi vítima de crime de latrocínio praticado por uma quadrilha de assaltantes.

Os indiciados GLEYSON PEREIRA, MANOEL DA SILVA FERREIRA, GORGE FERREIRA GOMES DOS SANTOS, o adolescente infrator ANTÔNIO JOSÉ LOPES DE CASTRO, e o cidadão conhecido pela alcunha "NATAL" ou "NEGUINHO JAMAICA" na data supramencionada fizeram sinal para que o ônibus parasse em frente à fazenda Açucena, localizada na PA-256. Quando embarcaram no mesmo anunciaram o assalto, agrediram o cobrador, roubaram toda a renda do ônibus, assim como diversos pertences dos passageiros, ameaçaram o motorista com um revólver, até o momento em que um dos assaltantes matou o SD ANTÔNIO FRANCISCO DIAS ARAÚJO, praticando latrocínio contra o mesmo, afim de roubar a arma tipo Pistola, Marca Taurus, calibre 0.40 mm, nº STJ 84747, dois carregadores tipo cofre, vinte projéteis calibre 0.40 mm e um par de algemas nº 1455 com chave, tudo pertencente à carga do 19º BPM e da PMPA. Após isso, desceram do ônibus e foram embora.

O soldado ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO foi morto sem ter a chance de se defender, com um tiro que afundou seu globo ocular direito e outro na região torácica, em virtude de se encontrar usando o uniforme da Polícia Militar do Pará, quando se deslocava para o Batalhão.

DO DIREITO

O artigo 4º da Lei n. 5.250, de 29-07-85, estabelece os critérios de promoção na Polícia Militar, nos seguintes termos:

"Art. 4º - As promoções, dentro das vagas existentes em cada Quadro, serão efetuadas visando a dar justo valor à capacidade profissional e às habilidades especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes termos".

1. Antigüidade;
2. Merecimento;
3. Por ato de Bravura;
4. **"Post Mortem"** (Grifamos)

O conceito de Promoção "post- mortem" está previsto no art. 9º, do Regulamento da Lei Estadual n. 5.259/85, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.242/86, nos seguintes termos:

"Art. 9º - Promoção "Post-Mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito a graduação a quem cabia promoção não efetivada por motivo de óbito."

O art. 64 da Lei nº 5.251, de 31-07-85, Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, nos seguintes termos:

"Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e "post-mortem".

Conhecendo os fatos e o que dispõe a lei no que se refere à promoção "Post-Mortem", vemos que o SD PM RG 21603 ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO, faleceu em decorrência de ferimento recebido em consequência do serviço policial militar, portanto, nada mais justo que o Estado, através do Comando desta Polícia Militar, emitir reconhecimento promovendo o citado Policial Militar "Post-Mortem".

DA DECISÃO

Ex positis, após analisar os Autos do Inquérito Policial Militar, instaurado pelo Comando do 19º BPM, reconheço que a morte do SD PM RG 21603 ANTÔNIO FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO, ocorreu em consequência do serviço policial militar e determino que o mesmo seja promovido "Post-mortem", nos termos do art. 4º, nº 4, da Lei n. 5.250/85 c/c o art. 9º do Regulamento da Lei de Promoção de Praças.

É a Decisão.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA- CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESPACHO: A CPP Providenciar a promoção

• **TRANSCRIÇÃO DE DESPACHO/SEAD**

PROCESSO: 2003/332265

INTERESSADO: Ex-2º SGT PM JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESERVA DE EX-MILITAR DO ESTADO EXCLUÍDO DO SERVIÇO ATIVO "A BEM DA DISCIPLINA", POR TER CUMPRIDO PENA IMPOSSIBILIDADE LEGAL

CONCLUSÃO DO NÚCLEO JURIDICO/SEAD

Mas fato do interessado já ter cumprido pena pela qual foi condenado, não significa que o vínculo anterior tenha sido restabelecido, o que permitia o seu retorno ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado. Pelo contrário, esse retorno só poderia ocorrer se o fato que motivou a

sua exclusão do serviço tivesse sido reexaminado na esfera penal, e obtido a absolvição, ai sim, haveria a possibilidade ou da readmissão.

Isto posto sugerimos o indeferimento do pleito por falta de amparo legal.

È o Parecer, S.M.J

Belém, 30 de junho de 2004
ADSON DOURADO BARBOSA
Consultor Jurídico/NJR

DESPACHO

1 – Ciente e de acordo com a manifestação do NÚCLEO JURÍDICO

2 – Encaminhem-se os autos da PMPA, para conhecimento e providências cabíveis

Em, 12.07.04

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Administração

(Nota nº 161/2004-DP/6).

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 417 DE 07 DE JUNHO DE 2004-PJ

Senhor Comandante

Com a finalidade de instruir os Autos da Ação de Alimentos, Processo nº 20041003847, proposta por J.R.C, menor representada por sua genitora Marinalva Pereira Ribeiro contra o 3º SGT PM RG 12599 JUSCELINO CARDOSO COSTA, da 10ª CIPM, solicito a V. Exª, que desconte em folha de pagamento do requerido o percentual de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, excetuando-se apenas os descontos obrigatórios previstos em lei, valores estes a título de Pensão Alimentícia em caráter provisório, a serem depositados na Conta Poupança nº 6516475, Agência 013 do Banpará em nome da genitora da menor acima identificada, seguindo anexos os seguintes documentos necessários ao processamento do desconto, cópia da certidão de nascimento da mãe da menor, bem como cópia da sua carteira de identidade, certidão de nascimento da menor e comprovante de residência.

Atenciosamente,

Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA

Juiz de Direito da Comarca de Marabá

DESPACHO; Que tome conhecimento o Comandante da 10ª CIPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 315 DE 22 DE JULHO DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos de Exoneração de Pensão Alimentícia, Processo nº 060/04, em que tem como partes 3º SGT PM REF RG 10328 JUAREZ SARAIVA DA CRUZ, da Pagadoria dos Inativos, e Wegno Carvalho da Cruz, constando nos Autos que o requerente é policial, solicito a V. Exª, no sentido de providenciar junto ao setor competente para que seja efetuado os descontos em folha de pagamento do requerido, a título de Pensão Alimentícia, a base de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, ficando revogada a decisão anterior, depositando mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

Atenciosamente,

Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Juiz de Direito substituto em exercício da Comarca de Conceição do Araguaia

DESPACHO; Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 300/04 DE 27 DE JULHO DE 20040PJ

Senhor Comandante,

Tramitam por este Juízo os Autos da Ação de Alimentos, Processo nº 200/04, em que é requerente Matheus Borges de Souza, representado por sua mãe Lidiane de Jesus Borges de Souza e como requerido o SD PM RG 22204 JOSÉ AUGUSTO LIMA DE SOUZA, do 2º BPM.

Assim sendo, determino a V. Ex^a, proceder o desconto de 20% (vinte por cento) do soldo e vantagens, excetuados os descontos obrigatórios previsto e, lei, do militar em tela, a título de Pensão Alimentícia, em favor do menor acima citado, devendo esse percentual ser entregue diretamente a genitora do menor Sr^a. Lidiane de Jesus Borges de Souza.

Outrossim, solicito-vos informar saldo e vantagens percebidas pelo requerido até o próximo dia 20.08.2004.

Atenciosamente,

Dr^a. DANIELLY MODESTO DE LIMA

Juíza de Direito substituta da Comarca de Marituba

DESPACHO; Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 10 DE 13 DE JULHO DE 2004-AGE/GAB

Senhor Comandante,

A Auditoria Geral do Estado no desempenho de suas atividades institucionais, vem acompanhando com preocupação a contratação de mão-de-obra pelo Estado, por diversos meios, inclusive por cooperativa de trabalho e/ou mão-de-obra, para suprir a deficiência de pessoal no serviço público. A situação em tela vem sendo objeto de recomendação para sustar tal procedimento, como forma de alerta a quem efetue esse tipo de contratação.

Corroborando com o posicionamento acerca da matéria, o Tribunal do Trabalho da 8ª Região, julgou recurso ordinário interposto pelo Estado do Pará, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, cuja decisão determinou que toda a Administração Direta não efetue contratação de cooperativas de trabalho e/ou de mão-de-obra. Caso a decisão seja descumprida haverá aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente. Essa decisão já foi encaminhada a todos pela Procuradoria Geral do Estado que também se manifestou orientando os órgãos ao cumprimento da mesma.

Estamos reiterando as recomendações acima expostas, com o objetivo de reforçar a necessidade de que seja cumprida, imediatamente, a presente decisão do TRT, a fim de evitar que o Estado seja apenado com o pagamento de multa pelo descumprimento à ordem judicial. Informamos ainda, que essa matéria será objeto prioritário de auditoria e fiscalização, junto aos órgãos, por esta Auditoria Geral do Estado.

Agradecendo vossa atenção, subscrevo-nos

Atenciosamente,

ROSINÉLI GUERREIRO SALAME

Auditora Geral do Estado

DESPACHO: Que tomem conhecimento a DAL, CPL, CCI e COJ.

OFÍCIO Nº 205 DE 05 DE AGOSTO DE 2004-GAB

Senhor Comandante,

Reforçar os conceitos da cidadania pela democratização do acesso à cultura, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inserção social da população, via oferta de serviços que possibilitem a realização de campanhas de interesse comunitário, estes foram os objetivos do “II Festival Cultura de Verão”, que, por intermédio de diferentes programas da área sócio-cultural, levou pela primeira vez à ilha de Maiandeuá mais de 100 funcionários públicos que trabalharam em conjunto para tender as necessidades da comunidade no sentido de dar-lhes acesso a diversos documentos, atendimentos de saúde, lazer e contato com a música regional na sua pura expressão.

As ações dos governos locais, a fim de beneficiar a todos os cidadãos, devem confrontar-se com interesses e inércias de caráter político e burocrático. Para garantir esta orientação de governar para as minorias é necessária a participação cidadã. Mais do que isso; uma compreensão por parte da sociedade do que pretende o governo do Estado. A questão da comunicação social apresenta-se com um desafio crucial para conquistar o apoio da opinião pública para as mudanças que o governo se propõe a realizar.

A abertura do governo à participação da sociedade na gestão pública, garantindo a transparência, a publicização, a eficiência, a agilidade e a eficácia das ações de governo, fortalecem a imagem da administração Simão Jatene.

A estratégia é operar a gestão territorializada da cidade, buscando a melhoria da qualidade dos serviços urbanos e das condições de vida da população. O governo precisa demonstrar que os serviços públicos podem funcionar bem, de maneira democrática e eficiente.

A economia de recursos e seu direcionamento para o interesse público permitem iniciativas inovadoras e resultados positivos na melhoria da qualidade de vida da sociedade. Por tudo isso deu-se o sucesso e o nosso profundo reconhecimento e agradecimento aos serviços prestados pelo Comando de Polícia Militar do Estado, em especial a atenção dispensada pelos senhores, CEL PM ARAÚJO, CEL PM DÁRIO, CEL PM SENA, MAJ AQUINO e Comandante FÉLIX.

Desta maneira colocamo-nos a disposição para qualquer apoio que o veículo FUNTELPA (Rádio e TV Cultura) possa cometer a fim de ratificar os laços de cooperação entre as partes, bem como a difusão de temas de interesse público.

Atenciosamente,

NEY MESSIAS JÚNIOR
Presidente da Funtelpa

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO**

Aprovo Referência Elogiosa consignada pelo CEL QOPM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria, aos Oficiais abaixo nos seguintes termos:

ELOGIO: Aos MAJ PM RG 12688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO, CAP PM RG 18095 JOSÉ GUILHERME

BENTES CAPELONI, por terem se destacado durante o período em que prestaram apoio a Casa Militar, sempre cumprindo as atribuições que lhes eram inerentes com desmedido desvelo e criterioso sendo profissional, com atuação distinguida em níveis de lealdade, disciplina, dinamismo, companheirismo e liderança, atributos pessoais valiosos aqueles que fazem da vida militar, uma permanente profissão de serviço em prol da segurança e do bem comum de nossos dirigentes e de nossa sociedade, que aliados a uma constante boa vontade, fizeram da missão de servir à Casa Militar uma continuidade de suas próprias vidas, além do reconhecimento pessoal do Dr. Almir Gabriel, Ex-Governador do Estado do Pará, e do Dr. Simão Jatene, Governador do Estado do Pará, pelo significativo preparo técnico profissional no discernimento da devida atuação, o que muito contribuiu para o êxito das missões que lhes foram confiadas.

Aos nobres companheiros os meus sinceros agradecimentos e o desejo de sucesso em suas novas atribuições. (Individual). (Of. nº 023/2004/GAB/CMG).

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1008 DE 04 DE AGOSTO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz Auditor Militar Titular da JME, comunicou a este Comando que redesignou o dia 25 de agosto de 2004, às 10h30, para audiência de julgamento dos réus SD PM RG 13566 IVALDO MONTEIRO DA SILVA e RG 28466 ARTUR ALESSANDRO MORAES SANTOS, ambos do 2º BPM, que se encontram recolhidos presos no 2º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele Juízo, no dia e hora marcados, dos acusados, com as devidas cautelas legais, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Comandante dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 340 DE 04 DE JULHO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. ELEONORA PEREIRA TAVARES, Juíza da 6ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CEL PM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, do CPM, no dia 25 AGO 04, às 09h30, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunhas arroladas na denúncia, nos Autos do Processo nº 200320060110, que é acusado Ronaldo Costa Araújo, incurso no art. 302 da Lei 9503/97 do CNT.

OFÍCIO Nº 994 DE 02 DE AGOSTO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 22269 RAIMUNDO NONATO MARTINS FERREIRA e RG 13515 LUIS CARLOS CORRÊA DE FREITAS, ambos do 2º BPM, no dia 25 AGO 04, às 10h00, a fim de participarem da audiência de inquirição de testemunha de acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Joel Alberto dos Santos Moraes.

OFÍCIO Nº 498 DE 04 DE AGOSTO DE 2004-PJ

A Exm^a Sr^a. HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito da Comarca de São Caetano de Odivelas, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24774 PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, do 12º BPM, no dia 26 AGO 04, às 11h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunhas, nos Autos do Processo nº 023/2002, que a Justiça Pública move contra o acusado Carlos André de Sousa Reis, tendo como vítima Jairo Leopoldo Chagas dos Santos.

OFÍCIO Nº 1224 DE 06 DE AGOSTO DE 2004-PJ

O Exm^o Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz substituto da 19ª Vara Privativa de Cartas Precatórias, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19045 MAURO SÉRGIO DE LIMA BARBOSA, do RPMONT, no dia 19 AGO 04, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha de defesa nos Autos do Processo nº 155/01, em cumprimento a Carta Precatória nº 671/04 (200420269828), oriunda da Comarca de Barcarena-Pa, que figura como acusado Nylson Éderson Costa Almeida .

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **ALVARÁ DE SOLTURA/TRANSCRIÇÃO**

A Exm^a. Dr^a. MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI, Juíza de Direito desta Comarca de Jacundá, Estado do Pará, uso de suas atribuições legais, etc...

Pelo presente Alvará de Soltura, que vai por mim devidamente assinado, e em cumprimento deste, Mando ao Sr. Diretor do Centro de Recuperação Especial Coronel “Anastácio das Neves”, no Complexo Penitenciário de Americano, ou que suas vezes o fizer, que ponha em Liberdade Incontinente, o Sr. VIGBERTO FERNANDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, Cabo da Polícia Militar do Estado, portador da Carteira de Identidade de nº 12646 PM/PA. Se por outro motivo não se encontrar preso, em virtude deste Juízo ter Revogado sua Prisão Preventiva.

Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jacundá, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, _____, Diretor de Secretaria mandei digitar e subscrevo.

Dr^a. MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI
Juíza de Direito da Comarca de Jacundá

ALVARÁ DE SOLTURA

A Exm^a. Dr^a. MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI, Juíza de Direito desta Comarca de Jacundá, Estado do Pará, uso de suas atribuições legais, etc...

Pelo presente Alvará de Soltura, que vai por mim devidamente assinado, e em cumprimento deste, Mando ao Sr. Diretor do Centro de Recuperação Especial Coronel “Anastácio das Neves”, no Complexo Penitenciário de Americano, ou que suas vezes o fizer, que ponha em Liberdade Incontinente, o Sr. GILBERTO BRAGA ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, Soldado da Polícia Militar, filho de Gildo Assunção da Costa e Antônia Braga Assunção. Se por outro motivo não se encontrar preso, em virtude deste Juízo ter Revogado sua Prisão Preventiva.

Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jacundá, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu, _____, Diretor de Secretaria mandei digitar e subscrevo.

Dr^a. MARIA ALDECY DE SOUZA PISSOLATI
Juíza de Direito da Comarca de Jacundá

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**